DECRETO N°4.955, DE 19 DE JULHO DE 2013.

(DEFINE A ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA ITAPEVI PREVIDÊNCIA – ITAPEVIPREV, CONFORME DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°64, DE 01 DE ABRIL DE 2013.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° – Este Decreto define a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos da Itapevi Previdência – ITAPEVIPREV, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 15 da Lei Complementar Municipal N°64, de 01 de abril de 2013.

Art. 2° – Compete ao Comitê de Investimentos da Itapevi Previdência – ITAPEVIPREV atuar como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapevi.

Art. 3° – O Comitê de Investimentos da ITAPEVIPREV atuará na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros da Autarquia, observadas as condições de segurança, rentabilidade, liquidez e transparência.

Parágrafo único – A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I – Política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração da ITAPEVIPREV;

II – Disposições contidas no parágrafo único do artigo 1° e incisos IV, V e VI do artigo 6°, todos da Lei Federal N°9.717, de 27 de novembro de 1998;

III – Normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução N°3.922/10, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV – Conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;

V – Indicadores econômicos.

Art. 4° – São ainda atribuições do Comitê de Investimentos da ITAPEVIPREV:

I – discutir e elaborar a Política Anual de Investimentos, através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro;

II – Formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras, observando a legislação pertinente;

III – Emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos;

IV – Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

V – Realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;

VI – Apresentar ao Conselho de Administração as instituições financeiras e seus produtos, após a devida e fundamentada análise;

VII – Emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente concernente ao credenciamento das mesmas;

VIII – Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes, que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IX – Analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira;

X – Encaminhar as propostas do Comitê de Investimentos para deliberação final do Conselho de Administração.

Art. 5° - O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, sendo:

I - O Superintendente da ITAPEVIPREV, Dr. Roberto Camal Rachid, portador do RG n° 30.075.245, que ocupará a função de Presidente do Comitê;

II - a Servidora efetiva da Prefeitura de Itapevi, Sra. Vanusa Cruz de Moraes, portadora do RG n° 24.152.346-1; e

III – a Servidora efetiva da Prefeitura de Itapevi, Sra. Edna Aparecida de Almeida Santos, portadora do RG n° 30.194.996-7.

Art. 6° - As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário de expediente de trabalho.

Art. 7° - As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente, na sede da Autarquia, segundo calendário aprovado pelos membros.

Art. 8° - O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) membros.

Art. 9° - Perderá a condição de membro do Comitê de Investimentos aquele que não comparecer, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, no período de um ano.

Art. 10 - As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas verbalmente ou por escrito, até o término da reunião.

Art. 11 - Equiparam-se às reuniões do Comitê de Investimentos, a participação dos respectivos membros em cursos específicos, congressos, seminários e outras reuniões de interesse da ITAPEVIPREV.

Art. 12 - Nas reuniões, serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim seqüenciados:

I – Verificação do número de presentes e existência do quórum previsto no artigo 8° deste Decreto;

II – Caso não se estabeleça o quórum, será aguardado 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quórum, serão anotados os nomes dos presentes, sendo a reunião encerrada;

III – Abertura dos trabalhos;

IV – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

V – Apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;

VI – Encerramento dos trabalhos;

Art. 13 – Deverá ser lavrada ata de todas as reuniões do Comitê de Investimentos, devendo ser registrado nas mesmas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação.

Art. 14 - As atas conterão, obrigatoriamente:

I – O número da ata;

II – A data e o local da reunião;

III – O horário de início e de término;

IV – O nome dos membros presentes e dos ausentes;

V – A eventual justificativa dos membros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos membros presentes;

VI – A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

VII – A assinatura de todos os membros presentes.

§ 1° - As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2° - As atas serão digitadas e impressas, e serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinados pelo Presidente do Comitê.

Art. 15 - Todos os assuntos discutidos, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de julho de 2013.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de julho de 2013.

DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI
SECRETÁRIO DE GOVERNO